

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.868, DE 2012

Dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de enfermagem.

Autora: Deputada ROSANE FERREIRA

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em apreciação dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de enfermagem.

Para tanto, obriga as instituições de saúde a promover a formação dos profissionais de enfermagem a elas vinculados, que se dará com o oferecimento anual de cursos de aperfeiçoamento, proficiência ou atualização profissional.

Os cursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser ministrados por instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Poder Público;
- b) abranger os aspectos técnicos, científicos e éticos da profissão; e
- c) ter a duração mínima de quarenta horas-aula.

Por fim, submete o cumprimento da lei à fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT para análise da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na primeira comissão de mérito, a CSSF aprovou a proposta por unanimidade com substitutivo.

Nesta CTASP, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação de qualquer profissão deve nortear-se pelo princípio da segurança e do bem-estar da sociedade em relação aos atos praticados pelos respectivos profissionais. E esse princípio adquire maior relevo quando a profissão é da área da saúde, pelos riscos a que está submetida a população.

Assim sendo, reputamos da máxima importância o assunto tratado neste projeto de lei. Com efeito, a segurança da sociedade nessa área da saúde passa pelo constante aprimoramento dos profissionais, seja quanto à atualização de novas técnicas e tratamentos, seja quanto ao trato com os pacientes.

Como dito na justificção do projeto, é de interesse de todos que "os profissionais de enfermagem continuem seu aprendizado após a sua formação e mantenham-se a par dos avanços técnicos e científicos que continuamente ocorrem na área". Ganham, com isso, pacientes, profissionais e administradores das instituições de saúde.

Na CSSF, a matéria foi objeto de algumas modificações com a finalidade de possibilitar que os cursos possam ser ministrados pelas próprias instituições de saúde e que abordem quesitos de acessibilidade e

noções de cuidado e para excluir do alcance da lei os corpos de saúde das Forças Armadas. Essas modificações, a nosso ver, aprimoram a matéria.

Diante do exposto, e reconhecendo que a proposição está fundamentada no mais alto interesse público, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.868, de 2012, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator